

A
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023
Processo Administrativo nº 9900021425/2023
A/c: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Eu, Raphael Icaro Soares Arcieri, portador da Carteira de Identidade nº 21.702.974-3, inscrito no CPF sob o nº 130.655.227-30, venho, respeitosamente, na forma do Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2023**, bem como na forma da legislação vigente, conforme o art. 41 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte::

I- TESPESTIVIDADE:

A presente Impugnação é intempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento da proposta e documentos de habilitação. Porém, registro esta peça com intuito de contribuir para uma contratação isonômica e legal

II- FATOS:

Objeto da contratação: 2.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza, higiene e desinfecção de pisos e superfícies, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios d'água, com o fornecimento de mão de obra (dedicada exclusiva), materiais, equipamentos, EPI's e insumos necessários à execução dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as Unidades de saúde que estão sob gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

Ao analisar as condições para participação do **LOTE 2** no certame de Pregão Eletrônico nº 33/2023, constatou-se a exigência através do **item 12.13.2.1.d do Edital e item 11.2.5 do Termo de Referência**, do Registro da Empresa licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (IBAMA) e certificado de

regularidade válido. Porém, há de saber que tal exigência não caminha com a legalidade, resultando em restrição à competitividade ao referido certame.

EDITAL:

12.13.2.1 Cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) conforme determina a Resolução RDC-n.º 052/2009, apresentando a seguinte documentação:

d) Certificado de Cadastro junto ao IBAMA, conforme Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

TERMO DE REFERÊNCIA:

11.2. Para dedetização, desratização, descupinização e desinsetização; e Limpeza/desinfecção de reservatórios d'água (superiores e inferiores)

11.2.5. Comprovação do cadastro da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras conforme Lei 6.938/81 e IN n. 31/2009 do IBAMA.(GRIFO NOSSO)

III- DIREITO:

Conforme acima já destacado, consta no Edital de Pregão Eletrônico n.º 33/2023 a exigência do Registro da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e certificado de regularidade válido. Todavia, o estabelecido não corresponde à Instrução Normativa do IBAMA n.º 11/2018 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-11-de-13-de-abril-de-2018-10628763>), IN na qual está **ATUALIZADA.**

A (ANTIGA) Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013 constava a atividade “17-15 Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos”, na qual NÃO FAZ MAIS PARTE do rol de atividades com obrigatoriedade de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF-APP. Em anexo será enviada a IN IBAMA n.º 06/2013 compilada (atualizada) à IN IBAMA n.º 11/2018.

O próprio IBAMA em seu site fixa uma Nota de “Orientações sobre a obrigatoriedade do CTF/APP para participação em licitações públicas”, conforme abaixo:

“Brasília (03/12/2018) - O Ibama orienta gestores responsáveis por licitações públicas a consultar as Fichas Técnicas de Enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) no site do Instituto antes de exigir comprovação de inscrição dos fornecedores. Essa conduta evita que imposições não previstas em lei sejam incorporadas ao processo.”

“É necessário verificar se o fornecedor é fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou consumidor de recursos ambientais.

No caso dos fabricantes, devem ser consultadas as Fichas Técnicas relacionadas à Indústria (categorias 2 a 16).

Se os fornecedores forem distribuidores, devem ser consultadas as Fichas Técnicas da categoria 18 (Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio), principalmente as descrições sobre Depósitos, e da categoria 21.

Caso sejam importadores, devem ser verificadas as categorias 18, principalmente as descrições referentes a Comércio, e a Categoria 21.

As atividades consumidoras de recursos naturais obrigadas à inscrição no CTF/APP são a de uso industrial de madeira (21-48) e a de utilização de gases controlados pelo Protocolo de Montreal em processos industriais (21-3).

Atividades e produtos não relacionados no campo "Essa descrição Compreende" não são obrigados a estar inscritos no CTF/APP. Quando elencados no campo "Essa descrição Não Compreende", sem remessa para outra Ficha Técnica, também não há obrigatoriedade de inscrição no cadastro.

A Ficha Técnica, documento assinado eletronicamente pela Presidente do Ibama, comprova a obrigação ou dispensa de inscrição no CTF/APP, conforme disposto no art. 41-A da Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.” (**GRIFO NOSSO**)

IV– PEDIDOS:

Assim, em face das razões aqui expostas, esta Impugnante, requer, que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada **PROCEDENTE**, com efeito de **NÃO CONSTAR** no Edital de Licitação nº 33/2023 e demais anexos a exigência do

Registro da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e certificado de regularidade válido, visando a isonomia, legalidade e a maior competitividade neste certame.

Requer ainda, que seja determinada a republicação do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 e dos arts. 20 e 25 do Decreto nº 10.024/2019.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

RAPHAEL ICARO
SOARES
ARCIERI:13065522730

Assinado de forma digital por
RAPHAEL ICARO SOARES
ARCIERI:13065522730
Dados: 2023.09.18 22:15:06 -03'00'

Raphael Icaro Soares Arcieri
RG nº 21.702.974-3 (Detran-RJ)
CPF nº 130.655.227-30

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico n.º 033/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e desinfecção de pisos e superfícies, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios d'água, com o fornecimento de mão de obra (dedicada exclusiva), materiais, equipamentos, EPI's e insumos necessários à execução dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Referente à tempestividade do ato:

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.

Infere-se tempestiva a Impugnação interposta, vez que o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 26/09/2023.

Da Impugnação:

Intenta, o Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITO, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

DO DIREITO:

[...]As atividades consumidoras de recursos naturais obrigadas à inscrição no CTF/APP são a de uso industrial de madeira (21-48) e a de utilização de gases controlados pelo Protocolo de Montreal em processos industriais (21-3).

Atividades e produtos não relacionados no campo "Essa descrição Compreende" não são obrigados a estar inscritos no CTF/APP.

Quando elencados no campo "Essa descrição Não Compreende", sem remessa para outra Ficha Técnica, também não há obrigatoriedade de inscrição no cadastro. A Ficha Técnica, documento assinado eletronicamente pela Presidente do Ibama, comprova a obrigação

ou dispensa de inscrição no CTF/APP, conforme disposto no art. 41-A da Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.” (GRIFO NOSSO)

DO PEDIDO:

[...]requer, que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada PROCEDENTE, com efeito de NÃO CONSTAR no Edital de Licitação nº 33/2023 e demais anexos a exigência do Registro da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e certificado de regularidade válido, visando a isonomia, legalidade e a maior competitividade neste certame.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

No processo administrativo licitatório, o edital é de fundamental importância, pois traz as regras que irão reger todos os atos praticados no decorrer do processo, vinculando a Administração Pública e os licitantes.

A relevância do edital está consubstanciada no princípio da vinculação ao edital (arts. 3º e 45º, caput da Lei nº 8.666/1993), que decorre do princípio da legalidade, uma vez que a administração/servidor público somente pode agir quando a lei permitir, de forma que os atos praticados durante a licitação são vinculados aos ditames legais.

Da habilitação-Qualificação técnica:

O Edital trata da contratação de empresa especializada visando à prestação dos serviços com o fito de assegurar a limpeza e a higienização das unidades de saúde – Programa Médico de Família e da Rede de Atenção Psicossocial que estão sob a gestão da FeSaúde.

O impugnante insurge em razão do edital exigir Registro da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e certificado de regularidade válido.

Pois bem, os documentos necessários para a qualificação das empresas que exercem as atividades objeto do pregão estão determinados no art.30 da lei n. 98.666/93 em perfeita sintonia com a Resolução RDC Nº 622, de 09 de março de 2022, substituta da RDC ANVISA 52/2009, que dispõem respectivamente:

Art.30 da Lei n. 98.666/93:

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das

instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)(q.n)

RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Requisitos Gerais

[...]

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 5º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e praças urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

[...]

Seção II

Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e praças urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico. (g.n)

A insurgência, de fato, merece acolhida, pois não faz mais parte do rol de atividades com obrigatoriedade de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF-APP. Em 2018 foi editada a IN IBAMA 11/2018, que alterou e excluiu diversas atividades que constavam no escopo da IN IBAMA 06/2013.

Dessa forma, entendo ser necessária a verificação pelo setor demandante, em relação aos aspectos técnicos do objeto, e proceda a nova adequação do Termo de Referência, com a exclusão da obrigatoriedade das licitantes apresentarem, na fase de habilitação, Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do Certificado de Regularidade válido.

Alinhado ao disposto no art. 8º, parágrafo 1º, inc. IV, e parágrafo 2º, da Lei de Acesso à Informação, nos quais tratam do dever de a Administração dar publicidade as informações concernentes aos procedimentos licitatórios, e para o cumprimento desse dever será publicado a decisão de Retificação do Instrumento Convocatório no Diário Oficial do Município de Niterói e em Jornal de grande circulação.

Após serem realizadas as devidas alterações, novo Aviso de Licitação e o Edital serão publicados com uma nova data para abertura do certame.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO interposta por Raphael Icaro Soares Arcieri, adiando o Pregão n. 933/2023, para retificação do Termo de Referência para adequar as especificações técnicas e exclusão da exigência do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e certificado de regularidade válido.

Niterói, 20 de setembro de 2023.

ANGÉLICA LEMOS

Supervisora de Licitações-Pregoeira
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)



- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. IX da Tabela Salarial de Nível Superior.

VANTAGEM PESSOAL – R\$ 298,52 (Duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

- Incorporação de Função de **50% (cinquenta) por cento** de 2/3 do símbolo FMS-7, conforme Lei 531/1985 e da Lei 695/1988.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.368,05 (Mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **35% (trinta e cinco) por cento.**

FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA 172/2023 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Jéssica Martins dos Santos da função de Supervisor de Serviço, a contar de 18 de setembro de 2023.

PORTARIA 173/2023 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Jéssica Martins dos Santos ao cargo de Coordenador N II, a contar de 18 de setembro de 2023.

AVISO DE TERCEIRA REABERTURA, RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

(Proc.990.00.16274/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designado(as) pela Portaria n.º 142/2023, publicada no dia 08/08/2023 no Diário Oficial do Município de Niterói, torna público para conhecimento dos interessados que: 1. RETIFICOU O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA diante das alterações necessárias para assertividades dos licitantes na apresentação de suas propostas do serviço almejado; 2. REABRE E REPUBLICA o certame em sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br, <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/>, www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde; 3. A reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ocorre em virtude de haver alteração do Edital e Termo de Referência, que afetam a formulação de propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019; 4. **Data da Sessão: 03/10/2023, às 10:00h.**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

(Proc. 990.00.21425/2023)

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 033/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, dedetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios de água dos imóveis que estão sob gestão da FeSaúde, está **SUSPensa**, para análise e retificação do Edital, de acordo com o princípio da autotutela. Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br

NITERÓI PREV

PORTARIA PRESI nº 103/2023. - CONCEDER, a contar de 21/07/2023 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, pensão mensal a EDIR CORRÊA MARTINS, viúva do ex – servidor DALCIR MARTINS, aposentado no cargo de ASSISTENTE DE APOIO I – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 1226.033-9, falecido em 05/12/2022, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c o artigo 7º da E.C 41/2003, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005, § 7º, inciso I do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo n.º 9900030968/2023.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 21/07/2023 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, em R\$ 1.125,33 (um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), a pensão mensal de EDIR CORRÊA MARTINS, viúva do ex – servidor DALCIR MARTINS, aposentado no cargo de ASSISTENTE DE APOIO I – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 1226.033-9, falecido em 05/12/2022, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo:

Lei n.º 3.720/2022 c/c artigo 7º da E.C 41/03, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005 e o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88..... R\$ 833,58

Adicional por Tempo de Serviço:

35% - Art. 98, inciso I da Lei n.º 531/85 c/c a Deliberação n.º 2.833/72, inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88..... R\$ 291,75

TOTAL.....R\$ 1.125,33

Despachos do Presidente

PROCESSO n.º 9900040108/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900039346/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900038876/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900040383/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900040243/2023 – **DEFERIDO.**

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 080/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “Tibor Fittel”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para apresentação artística no evento “Interculturalidades”, que acontecerá no dia 24 de setembro de 2023, no Centro de Artes da UFF, em Niterói – RJ, por meio de empresário exclusivo **CAMILA MARLIERI BARCELLOS** (CNPJ: 24.361.431/0001-41); Processo Administrativo/FAN nº 220/002634/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 083/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “Tom Zé”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para o evento “Interculturalidades”, que acontecerá no dia 26 de setembro de 2023, no Teatro da UFF, em Niterói – RJ, por meio de empresário exclusivo **IRAJÁ EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** (CNPJ: 03.262.990/0001-24); Processo Administrativo/FAN nº 220/002635/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 081/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do grupo “Casuarina”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para apresentação artística no evento “Interculturalidades”, que acontecerá no dia 21 de setembro de 2023, no Teatro da UFF, em Niterói – RJ, por meio de empresário exclusivo **DGJR PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA** (CNPJ: 32.666.886/0001-01); Processo Administrativo/FAN nº 220/002636/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 082/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do diretor artístico “Fábio Fortes”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), para o evento “Mostra Peças do 16º Niterói em Cena”, que acontecerá nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2023, no Theatro municipal de Niterói, em Niterói – RJ, por meio de empresário exclusivo **FABIO F. FERREIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** (CNPJ: 23.927.199/0001-01); Processo Administrativo/FAN nº 220/002524/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 084/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “Yannick Hara”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o evento “Interculturalidades”, que



HORÓSCOPO

FRASE DO DIA

"As pessoas não carecem de força, carecem de determinação." (Victor Hugo)



ÁRIES

de 21 de março a 20 de abril

• Pode esperar boas notícias no trabalho, ótimas oportunidades para incrementar os ganhos e um clima incrível nas relações. No amor, você estará com tudo.

cor: rosa.

Números da sorte: 38, 02, 18



TOURO

de 21 de abril a 20 de maio

• A sorte vai fazer companhia, e sua estrela vai brilhar muito no amor. Interesses financeiros ganham impulso, e para completar, será dinâmica nas relações.

cor: magenta.

Números da sorte: 21, 57, 03



GÊMEOS

de 21 de maio a 20 de junho

• Você vai quintar com excelentes promessas para ir atrás dos interesses. Os assuntos pessoais também ficam protegidos. No amor, estará irresistível.

cor: preto.

Números da sorte: 23, 22, 40



CÂNCER

de 21 de junho a 22 de julho

• Convém dobrar a cautela nas conversas, mas logo o astral se firma de vez. Você terá um dia muito produtivo, e as finanças também ficam favorecidas.

cor: creme.

Números da sorte: 41, 60, 32



LEÃO

de 23 de julho a 22 de agosto

• Seu astral fica todo trabalhado na maravilhosidade, te deixando de braços dados com a sorte. Só não convém abusar. No amor, aguarde surpresas.

cor: azul-claro.

Números da sorte: 40, 32, 59



VIRGEM

de 23 de agosto a 22 de setembro

• Seu magnetismo vai ficar mais forte, pode receber dinheiro e assuntos de família devem incluir surpresas agradáveis. No amor, clima acolhedor.

cor: azul-royal.

Números da sorte: 38, 61, 11



LIBRA

de 23 de setembro a 22 de outubro

• Os parentes darão todo apoio e sua concentração vai aumentar. Agora, as melhores vibes vão surgir nas amizades. No amor, clima de sintonia total.

cor: cinza.

Números da sorte: 08, 42, 51



ESCORPIÃO

de 23 de outubro a 21 de novembro

• As coisas vão fluir no trabalho e no convívio com os outros. O dia também será bom para resolver assuntos da vida material. No amor, dose o ciúme.

cor: cereja.

Números da sorte: 18, 16, 43



SAGITÁRIO

de 22 de novembro a 21 de dezembro

• Os assuntos profissionais ficam iluminados, e a Lua aumenta a sua sensibilidade. Isso será uma benção para as suas relações pessoais, incluindo o amor.

cor: goiaba.

Números da sorte: 48, 57, 03



CAPRICÓRNIO

de 22 de dezembro a 20 de janeiro

• Seus interesses vão ganhar impulso, boas novas devem surgir e tudo indica que vai ampliar seus horizontes, seja no lado financeiro ou profissional.

cor: preto.

Números da sorte: 54, 36, 20



AQUÁRIO

de 21 de janeiro a 19 de fevereiro

• Vai sobrar disposição para ir atrás dos seus interesses e dar um show de bola nas finanças. Agora, as melhores energias vão marcar presença no amor!

cor: roxo.

Números da sorte: 36, 54, 03



PEIXES

de 20 de fevereiro a 20 de março

• O dia até começa com uma vibe meio treteira, mas o astral vai melhorar! Você deve receber uma boa ajuda, e pode ter ótimas notícias sobre recursos.

cor: azul-esverdeado.

Números da sorte: 05, 22, 31

SANTO DO DIA

SÃO MATEUS EVANGELISTA: É uma figura importante na história do Cristianismo e é venerado como o autor do primeiro Evangelho do Novo Testamento. Antes de sua conversão, Mateus era atendido como Levi. Ele era um cobrador de impostos na cidade de Cafarnaum, uma posição frequentemente vista com desdém na sociedade judaica da época. No entanto, foi durante seu trabalho que encontrou Jesus, que o chamou para segui-Lo. Como apóstolo, São Mateus testemunhou os milagres, ensinamentos e a crucificação de Jesus. Após a Ascensão de Jesus, embarcou em missões para difundir a mensagem de Cristo.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

(Proc. 990.00.21425/2023)

A Pregoeira, junto a com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 033/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, dedetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios de água dos imóveis que estão sob gestão da FeSaúde, está **SUSPENSADA**, para análise e retificação do Edital, de acordo com o princípio da autotutela. Após serem realizadas as devidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Informações pelo e-mail: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

AVISO DE TERCEIRA REABERTURA, RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

(Proc.990.00.16274/2023)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designado(as) pela Portaria n.º 142/2023, publicada no dia 08/08/2023 no Diário Oficial do Município de Niterói, torna público para conhecimento dos interessados que: 1. RETIFICOU O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA diante das alterações necessárias para assertividades dos licitantes na apresentação de suas propostas do serviço almejado; 2. REABRE E REPUBLICA o certame em sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br, <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/>, www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde; 3. A reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ocorre em virtude de haver alteração do Edital e Termo de Referência, que afetam a formulação de propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019; 4. Data da Sessão: 03/10/2023, às 10:00h.

HORA ATENDIMENTO AO LEITOR: 2222-8600 E 98921-4985

E-MAIL: FALECONOSCO@ODIA.COM.BR/ AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 164. CEP 20911.292, RJ

O Meia Hora é uma publicação da Editora O Dia Ltda **FILIADO AO IVC** (instituto verificador de comunicação)

Presidente
Alexandre Rodrigues

Editor-chefe
Edmo Junior

Editor-assistente
Celso Oliveira

Subeditor
Aurino Leite

Editor-assistente de arte
Sidinei Nunes

Central de Atendimento ao Leitor: 2222-8600 / 2222-8650
2222-8651

Anuncie:: 2532-5000 / 98762-8279
e-mail: anuncie@odia.com.br

Noticiário: 2222-8191 / 2222-8811 / 2222-8802 / 2222-8631 / 2222-8340 / 2222-8105

SP: (11) 99951-3372 / (11) 99973-8313

Brasília: (61) 99209-1891

Fale conosco:
faleconosco@odia.com.br

MAIS FÁCIL DE VENDER.
MAIS FÁCIL DE COMPRAR.

CLASSIMAI
LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 **HORA**